

# AUTODEFESA



crocodilo

**ubu**

TRADUÇÃO  
JAMILLE PINHEIRO DIAS  
RAQUEL CAMARGO

ELSA  
DORLIN

# AUTODEFESA

UMA  
FILOSOFIA DA  
VIOLÊNCIA



---

7 Prefácio à edição brasileira  
JUDITH BUTLER

---

13 Prólogo: O que pode um corpo

31 1. A fábrica dos corpos desarmados

77 2. Defesa de si, defesa da nação

117 3. Testamentos da autodefesa

147 4. O Estado ou o não monopólio da legítima defesa

181 5. Justiça branca

205 6. *Self-defense: Power to the people!*

239 7. Autodefesa e segurança

265 8. Responder

---

305 Agradecimentos

309 Índice onomástico

313 Sobre a autora

---

---

## PREFÁCIO À EDIÇÃO BRASILEIRA

Judith Butler

---

O livro de Elsa Dorlin é um *tour de force*. Proponho que as leitoras e leitores se detenham por um momento sobre o significado dessa expressão. “*Tour de force*”, em francês, designa obra-prima, proeza, e também é uma metáfora militar que sugere uma demonstração de força particularmente admirável durante um combate. Pode ser estranho pensar em um livro como “uma demonstração de força” desse tipo, mas talvez ele nos convoque a vislumbrar outro tipo de força e a compreender a obra como um tipo diferente de façanha. Trata-se, afinal, de uma meditação prolongada sobre o que chamamos violência, força e autodefesa. Ele nos conclama a reconsiderar o conceito de autodefesa consolidado ao longo do tempo em discussões sobre formas legítimas e ilegítimas de violência. Ainda que se possa considerar a autodefesa uma forma legítima de violência – como Dorlin também está disposta a fazer –, é preciso parar para refletir sobre uma questão central: quem tem o direito de invocar a autodefesa?

Os esforços empreendidos recentemente pelas minorias raciais para se defender da violência policial são muitas vezes mal interpretados como atos de agressão cometidos por pessoas que são intimidadas, espancadas ou até mesmo mortas. Um dos aspectos mais revoltantes desse argumento, que se manifesta em delegacias de polícia e tribunais de uma série de

países, é que ele pressupõe que qualquer atitude tomada por uma minoria racial, por uma pessoa negra ou parda, consiste em um ato de agressão primária, não em um ato de violência justificável. O pulo do gato de Dorlin, seu trunfo, é demonstrar que essa formulação está imersa na tradição do direito natural – apenas os detentores de propriedade têm o “direito”, o direito reconhecível, de exercer a autodefesa. Se uma pessoa ou uma propriedade sua forem atacadas, ela pode se servir da violência para proteger o que é devidamente dela. Mas e quanto àqueles sem propriedade? E aqueles que não são considerados sujeitos plenos de direitos nos termos da lei? O feito da autora é mostrar que as minorias sofrem uma pressão enorme para conter a própria agressividade e não recorrer a meios violentos de resistência, o que não acontece com quem tem privilégio e propriedade.

Em sua aguda reflexão sobre a autodefesa, Dorlin traça a história dessa forma de desigualdade e mostra como esse conceito pertence à tradição do “contrato social” como *lei natural*. Em Thomas Hobbes e John Locke, por exemplo, a autodefesa se associa ao direito de propriedade, sendo o corpo igualmente concebido como propriedade legítima de uma pessoa jurídica. O direito a se defender, diz a autora, é constitutivo de certas abordagens modernas dominantes do sujeito político. Como distinguir as formas de autodefesa que dizem respeito à propriedade daquelas travadas em lutas anticoloniais e antirracistas, ou mesmo na luta contra a violência sexual? Como se dá a tradução do liberalismo clássico em movimentos de resistência por meio do conceito de autodefesa? Quem se qualifica a afirmar o direito à autodefesa? Em outras palavras, que processos de formação e legitimação do sujeito precedem o exercício desse direito?

*Autodefesa* oferece um ponto de vista original desse conceito na teoria política, ao mesmo tempo que traça sua genealogia no contexto dos movimentos sociais. Dorlin nos apresenta uma leitura instigante de Hobbes, considerado por ela o precursor do tipo de teoria que ela mesma busca articular. Ressaltando a diferença crucial introduzida por Locke ao relacionar o direito à autodefesa (a defesa de si) à propriedade, a autora aborda em seguida a crítica de Michel Foucault sobre vincular a defesa do soberano à autodefesa, espécie de “poder delegado”. Que aspectos dessa tradição podem ser preservados ou rejeitados, sobretudo quando se quer formular uma concepção de autodefesa desvinculada do poder soberano e problematizadamente identificada com o direito ao porte de armas, na qual o senso de si é muitas vezes concebido como propriedade? Se o próprio corpo é politicamente investido de tais formas, seria ele capaz de assumir outras formas com objetivos políticos? A abordagem singular com que Dorlin trata a cultura popular feminista e os projetos políticos de autodefesa nos leva a refletir sobre a formação do sujeito des-legitimado em sua reivindicação e no exercício da autodefesa. Em particular, ela recorre a Foucault e a Frantz Fanon para tratar da relação com o “eu” que a autoconstituição exige, e para questionar se esse “eu” é constituído pelo próprio ato de se defender. A autodefesa seria um fim em si mesmo? Seria isso que Dorlin evidencia em sua leitura tão interessante da autodefesa em Fanon como modo de abertura a um futuro decolonizado?

No decorrer de sua análise, Dorlin mostra como a performatividade do discurso e das instituições permeia “adequadamente” o corpo, e como uma ruptura com o jugo colonial, a subjetivação racista, o poder masculinista e heteronormativo requer um ato “violento” de autodefesa e autoconstituição.

Mais do que propor uma defesa da não violência, a autora ad- voga uma forma inédita de compreender a violência como ato de autoconstituição necessário a pessoas cujas vidas são vivi- das nas sombras da negação – o que Fanon chamou de “zona de não ser”. Nesse sentido, o trabalho também pode ser uma maneira de construir um caminho próprio rumo à existên- cia, uma afirmação e uma manifestação que pode inclusive ser vista como “violenta” – uma violência que se volta contra aquelas ordens que viriam apagar e destruir essa existência. Ba- seando-se em práticas feministas de autodefesa, mas também de cuidado, Dorlin reivindica, assim, a autodefesa como uma forma de cuidado – não a ética do *care* contemporâneo – mas aquele cuidado das práticas feministas que se dá coletivamente, no contexto de um movimento de resistência. Este livro é uma forma de violência prestativa e cuidadosa – uma forma de vio- lência não para destruir um outro, mas para se contrapor à matriz de inteligibilidade que impede que minorias se tornem sujeitos com direito sobre a própria vida.

Estamos diante de uma obra criativa, original, ponderada e oportuna, que levará o leitor a repensar e reformular a tradi- ção política liberal de autodefesa. Uma obra que propõe uma perspectiva de resistência vigorosa para nossos tempos, para todas as pessoas cujas vidas lhes são negadas de antemão, e cuja insurgência é considerada ato criminoso por aqueles que agem para manter as condições de subjugação. Trata-se de um *tour de force*, de uma proeza de outro tipo de força – inédita, persistente, lúcida, radical.

---

# AUTODEFESA

---

---

## PRÓLOGO

### O que pode um corpo

---

Um tribunal de Guadalupe, por meio da sentença do 11 de Brumário do ano XI [2 de novembro de 1802], condena Millet de la Girardière a ser exposto na praça Pointe-à-Pitre, em uma jaula de ferro, até a morte. A jaula para esse suplício tem 2,43 metros de altura. O condenado trancafiado está montado, mas sem se apoiar, sobre uma lâmina cortante; seus pés se sustentam em uma espécie de estribo que o obriga a manter os joelhos contraídos para evitar ser cortado por ela. Em frente, numa mesa ao alcance do homem, foram dispostos alimentos e bebidas para satisfazer sua sede, mas um guarda vigia noite e dia para assegurar que ele não toque em nada. Quando as forças da vítima começam a ceder, ela cai sobre a parte cortante da lâmina, que lhe causa feridas profundas e cruéis. Esse desgraçado, estimulado pela dor, levanta-se e cai outra vez sobre a lâmina afiada, que torna a feri-lo terrivelmente. O suplício dura três ou quatro dias.<sup>1</sup>

Nesse tipo de dispositivo, o condenado perece porque resistiu; porque tentou desesperadamente escapar à morte. Cada movimento corporal de proteção contra a dor foi transformado em tortura, daí a atrocidade de seu suplício; e talvez seja isto o que

<sup>1</sup> Joseph Elzéar Moréas, *Précis historique de la traite des Noirs et de l'esclavage colonial*. Paris: Firmin Didot, 1828, pp. 251–52.

caracteriza um método de aniquilamento como esse: transformar o menor reflexo de preservação em um passo em direção ao sofrimento mais insuportável. Não se trata de discutir o caráter inédito de tais torturas, cujo monopólio, sem dúvida, não pertence ao sistema colonial moderno. Essa cena, assim como o procedimento retórico que visa restituir o horror, ressoa em outra narrativa de suplício: a de Damiens, descrita no início de *Vigiar e punir*.<sup>2</sup> São, no entanto, duas narrativas bem diferentes. No caso de Damiens, Michel Foucault mostra que os sofrimentos infligidos ao corpo da vítima pretendem não tanto atingir sua individualidade, mas sim restaurar, em seu poder ilimitado, a vontade do soberano, subjugar a comunidade afligida pelo crime. As mutilações provocadas por alicates e tesouras, as queimaduras de chumbo derretido, óleo fervente ou cera, o desmembramento final perpetrado por cavalos... Em meio a esse cenário atroz, Damiens está preso, e ninguém presume que ele “possa” fazer algo. Em outras palavras, seu poder – por mais ínfimo que seja – nunca é levado em conta, justamente porque de fato ele não conta. O corpo de Damiens está reduzido a nada, não passa do teatro onde se encena a coesão de uma comunidade vingativa que ritualiza a soberania de seu rei. Exibe-se, assim, a completa ausência de poder para melhor expressar a magnificência de um poder soberano absoluto.

No caso do suplício da jaula de ferro, o público continua lá. Na exposição pública do calvário do supliciado, porém, outra coisa é tramada. A técnica empregada parece atingir a capacidade de o sujeito (re)agir para de fato dominá-lo. O dispositivo repressivo acionado, ao mesmo tempo que exhibe e estimula as reações

<sup>2</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir: nascimento da prisão* [1975], trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

corporais e os reflexos vitais do condenado, configura-os como aquilo que produz a potência e a falha do sujeito. Diante desse dispositivo, para se afirmar, a autoridade repressiva não tem necessidade alguma de mostrá-lo em sua impotência absoluta. Ao contrário, quanto mais o poder subjetivo atua pelos esforços repetidos e desesperados do condenado para sobreviver, mais a autoridade repressiva o governa, escondendo-se na presença de um algoz passivo e fantoche. Esse governo mortífero do corpo se exerce com tamanha economia de meios que, inclusive, faz parecer que o torturado executou a si mesmo. Tudo foi pensado para ele resistir fisicamente à lâmina cortante que ameaça mutilá-lo até a morte; deve permanecer em pé sobre os estribos, confinado na jaula. Assim, o dispositivo permite supor que sua sobrevivência depende de sua força (muscular e física, mas também “mental”): ele deve se manter vivo, se não quiser sofrer ainda mais e morrer. Concomitantemente, essa tecnologia de tortura tem como finalidade única aniquilá-lo, mas de tal modo que, *quanto mais ele se defender, mais sofrerá*. Os alimentos dispostos em torno dele evidenciam uma comédia cruel, testemunha do fato de que o suplício se exerce sobre a efetividade dos movimentos vitais e tende a controlá-los por completo para aniquilá-los definitivamente. Do mesmo modo que o esgotamento o fará desabar sobre o fio da lâmina, a necessidade insuportável de comer e beber será fatal. Além disso, o primeiro ponto de impacto em seu corpo atingirá as partes genitais. Tudo se passa como se o trabalho de codificação de gênero do poder tivesse sido concluído: o sexo, muito mais do que qualquer outra parte do corpo, torna-se o último lugar onde se esconde o poder de agir do sujeito. Defendê-lo é *se defender*. E alcançá-lo é, acima de tudo, destruir aquilo por meio do qual o sujeito, não tanto o de direito, e sim o sujeito *capaz*, foi instituído.

## Sobre a autora

ELSA DORLIN nasceu em Paris, em 1974. Em 2004, defendeu doutorado na universidade Paris IV sobre a relação entre sexo, raça e medicina nos séculos XVII e XVIII. De 2005 a 2011, atuou como professora de história da filosofia e das ciências na universidade Paris I. Em 2007, selecionou e organizou textos de feministas negras para a antologia *Black Feminism* (Paris: L'Harmattan, 2008). Em 2009, recebeu medalha de bronze do Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS) por sua pesquisa em gênero e epistemologia feminista. Foi professora visitante associada no programa de Teoria Crítica na Universidade da Califórnia, em Berkeley, de 2010 a 2011, e *Senior Fellow* no Columbia Institute for Ideas & Imagination entre 2018 e 2019. Desde 2011 é professora de filosofia política na universidade Paris VIII. *Autodefesa: Uma filosofia da violência* recebeu o prêmio Frantz Fanon de 2018 da Caribbean Philosophical Association e o Prix de l'Écrit Social 2019 da Arifts Pays de la Loire.

### Obras selecionadas

*Au Chevet de la nation: sexe, race et médecine: XVII<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècles.* Tese de doutoramento. Paris: Paris-Sorbonne, 2004.

*L'évidence de l'égalité des sexes: une philosophie oubliée au XVII<sup>e</sup> siècle.*

cle. Paris: L'Harmattan, 2001.

*La Matrice de la race: Généalogie sexuelle et coloniale de la Nation française.* Paris: La Découverte, 2008.

*Sexe, genre et sexualités: Introduction à la théorie féministe.* Paris: PUF, 2008.

Título original: *Se Defendre. Une Philosophie de la violence.*

© Editions La Découverte, 2017

© Ubu Editora, 2020

**IMAGENS DA CAPA E DA ABERTURA** © Dora Longo Bahia.

Detalhes da série *A polícia vem, a polícia vai*, 2018. Tinta acrílica sobre vidro laminado trincado. Foto: Edouard Fraipont.

*Nesta edição, respeitou-se o novo*

*Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.*

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Elaborado por Wagner Rodolfo da Silva – CRB-8 / 9410

---

Dorlin, Elsa [1974-]

*Autodefesa – uma filosofia da violência* / Elsa Dorlin;  
prefácio de Judith Butler; traduzido por Jamille  
Pinheiro Dias e Raquel Camargo. Título original: *Se  
Defendre. Une philosophie de la violence.*  
São Paulo: Crocodilo / Ubu Editora, 2020. 320 pp.  
ISBN 978 65 86497 13 7 [Ubu Editora]  
ISBN 978 65 88301 10 4 [Crocodilo]

---

1. Política. 2. Feminismo. 3. Autodefesa. 4. Violência. 5.  
Resistência. 6. Raça. 7. Filosofia. I. Camargo, Raquel. II.  
Pinheiro Dias, Jamille. III. Título.

---

2020-1936

CDD 320 CDU 32

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Política 320
  2. Política 32
- 

**COORDENAÇÃO EDITORIAL** Florencia Ferrari

**ASSISTENTES EDITORIAIS** Isabela Sanches e Júlia Knaipp

**EDIÇÃO DE TEXTO** Maria Emília Bender

**PREPARAÇÃO** Fabiana Medina

**REVISÃO** Claudia Cantarin e Cristina Yamazaki

**DESIGN** Elaine Ramos

**ASSISTENTE DE DESIGN** Livia Takemura

**PRODUÇÃO GRÁFICA** Marina Ambrasas

**TRATAMENTO DE IMAGEM** Carlos Mesquita

**COMERCIAL** Luciana Mazolini

**ASSISTENTE COMERCIAL** Anna Fournier

**GESTÃO SITE / CIRCUITO UBU** Beatriz Lourenção

**CRIAÇÃO DE CONTEÚDO / CIRCUITO UBU** Maria Chiaretti

**ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** Júlia França

**CROCODILO EDIÇÕES**

**CORPO EDITORIAL** Clara Barzaghi e Marina B. Laurentiis

UBU EDITORA

Largo do Arouche 161 sobreloja 2

01219 011 São Paulo SP

(11) 3331 2275

ubueditora.com.br

professor@ubueditora.com.br

  /ubueditora

CROCODILO EDIÇÕES

www.crocodilo.site

oi@crocodilo.site

 /crocodilo.edicoes

 /crocodilo.site